

LEI Nº 433, de 28 de maio de 1998.



Cria o Fundo de Desenvolvimento Estratégico do Município de Nova Russas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, Sra. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Estratégico do Município de Nova Russas, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de créditos realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Nova Russas e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Estratégico será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Estratégico:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de ... (doação, empréstimo, convênios, etc).

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Estratégico.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Estratégico serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Estratégico, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Estratégico cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que se trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Estratégico comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

PACO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, EM 28 DE MAIO DE 1998.


MARIA IRANEDE VERAS ROSA
PREFEITA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 28 05 / 98 Horas 10 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS